**PARECER DAS COMISSÕES Nº 52/2017.**

*Emenda nº.07 modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, a emenda parlamentar de autoria do Vereador Reginaldo Teixeira dos Santos ao projeto de lei complementar em comento, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cláudio/MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências”.

A emenda prevê a alteração do Anexo I do referido projeto de lei complementar para alterar a escolaridade exigida para ocupação do cargo de provimento em comissão dos os cargos de Chefe de Departamento de Administração e Chefe de Departamento.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada na emenda apresenta uma relação direta ao texto do projeto sob análise, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Ademais, em que pese a modificação ora proposta, não há qualquer alteração que gere aumento de despesas para o município.

A alteração proposta fundamenta sob o argumento de que os referidos cargos, ora alterados, exigem ocupação por profissionais habilitados, com graduação na respectiva área a ser ocupada, presumindo o conhecimento acadêmico para atuar com qualificação e experiência nas atividades de tal cargo.

Ressalta-se, no entanto que, em relação ao cargo de Chefe de Departamento da Administração a qualificação profissional exigida no Anexo I do projeto já é o ensino superior completo. Logo, neste tópico, a emenda repete a mesma disposição do texto de projeto de Lei original, o que deve ser mantido, sem alterações.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade da emenda, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Noutro giro, ela atende, também, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há na presente emenda apresentada quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da emenda nº.07 modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca

Votamos de acordo com o relator:

 Heriberto Tavares do Amaral Cláudio Tolentino

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Heitor de Sousa Ribeiro

Votamos de acordo com o relator.

 Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator suplente:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.**